

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EAD

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes:

CONTRATADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL, inscrita no CNPJ 11.814.649/0001-62, com sede na Rua Doutor José Roberto Ribeiro, nº 154, Bairro Jardins, Aracaju/Sergipe, CEP: 49.027-090, Mantenedora da FACULDADE JARDINS, Instituição de Educação Superior nº 15133.

CONTRATANTE: **Alessandra Renata Souza de Oliveira, Brasil**, Estado Civil: **Casado(a)**, Portador(a) da Carteira de Identidade nº: **45.855..793-6** Inscrito(a) no CPF/MF sob nº: **371.323.648-80** , Residente e Domiciliado(a): **Rua do Zinco** Bairro: **Jardim Mollon** Cidade: **Americana/SP** CEP: **13.456-610**, Telefones: **(19) 9 9349-6831** E-mail: **alessandra12_luz@hotmail.com**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de ensino à distância, em regime didático trimestral, para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu abaixo descrito:

CURSO: **Especialização em Artes EAD**

DURAÇÃO: **9 Meses**

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: :

R\$ 1465,74, em 9 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 162,86 cada parcela.

1.2. Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade Educação a Distância incluem as disciplinas e atividades trimestrais previstas na proposta curricular do Curso contratado, com os respectivos conteúdos de cada disciplina, quais sejam: vídeos-aula, e-books, links, vídeos, textos e avaliações de aprendizagem presenciais e virtuais, orientação de Trabalho de Curso e de Estágio (quando houver previsão), portal de periódicos e biblioteca virtual, associados a tutoria virtual.

1.3. Entende-se como período didático trimestral a disponibilidade de acesso virtual a disciplinas e/ou atividades do Curso contratado para acesso na modalidade de ensino à distância por um período de três meses, iniciados a qualquer tempo mediante a matrícula inicial e de mais duas parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, totalizando três parcelas por trimestre. Os períodos trimestrais se sucederão até o final do Curso.

1.4. A rematrícula ocorrerá de forma automática com o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre anterior, seguida de mais duas parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, sucessivamente até o final do Curso.

1.5. O Curso, subdividido em trimestres, só terá a rematrícula automática, no período seguinte ao concluído, condicionada à quitação das prestações pecuniárias correspondente ao trimestre anterior, e ao pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre concluído,

1.6. Dessa forma, estando o ALUNO em situação financeira “regular”, ou seja, sem atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, será rematriculado automaticamente no período seguinte mediante o pagamento da parcela de matrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre anterior, sucessivamente até o final do Curso.

1.7. Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade educação a distância incluem as disciplinas e atividades trimestrais disponibilizadas e respectivos conteúdos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu contratado.

1.8. O presente instrumento, em conjunto com os documentos que foram apresentados/enviados pelo CONTRATANTE, compõe a documentação necessária para a efetivação da matrícula inicial. Somente a apresentação/envio desses documentos em conjunto com o pagamento da matrícula inicial, possibilitará a efetiva matrícula inicial do CONTRATANTE.

1.9. A não renovação da matrícula na forma prevista neste Contrato implica na suspensão imediata da prestação dos serviços educacionais previstos neste instrumento.

1.10. A realização do Curso ocorrerá dentro do prazo previsto para realização do mesmo indicado neste instrumento, dentro dos parâmetros da legislação do Ensino Superior e Regimento Interno da CONTRATADA, tudo disponível no Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, salvo antecipação de estudos conforme Cláusula 2.4.

1.11 Caso o aluno não conclua o curso dentro do prazo de vigência contratual previsto, ele terá que realizar a recontração do Curso, proporcionalmente ao tempo em meses necessário para realização das disciplinas e/ou atividades pendentes.

1.12. O CONTRATANTE deverá também formalizar o presente Contrato via web, através do Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>. No Contrato formalizado via web o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo “ACEITE” implicam em adesão expressa do CONTRATANTE, que declara ter lido e concordado, e promete cumprir integralmente as normas do Regimento Interno da CONTRATADA, além deste Contrato, que foram colocados à sua disposição através do Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, independente da assinatura das Partes.

1.13. O CONTRATANTE poderá formalizar o presente Contrato por meio impresso e encaminhar via correio ou via e.mail para a CONTRATADA, que após a sua formalização, encaminhará de volta ao CONTRATANTE CARTA CONTRATADA compromete-se a ministrar o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em conformidade com a legislação vigente, para fins de validade nacional de seu Certificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA CONCLUSÃO DO CURSO:

2.1. Entende-se como conclusão integral do Curso o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos previstos no Curso e na legislação vigente, bem como, dos prazos e matrículas previstas neste

Contrato.

2.2. Na conclusão integral do Curso será concedido ao CONTRATANTE o Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu correspondente ao Curso contratado.

2.3 O CONTRATANTE fica ciente de que não receberá o seu Certificado de Conclusão do Curso se as obrigações acadêmicas e os prazos previstos neste Contrato não estiverem integralmente cumpridos.

2.4. Caso o CONTRATANTE opte em antecipar os estudos com vistas a terminar o Curso contratado antes do prazo previsto neste Contrato, deverá solicitar a CONTRATADA, que poderá conceder desde que: (i) não haja prejuízo a legislação vigente e ao Regimento Interno da CONTRATADA (disponível no Portal [faciاردins.com.br](http://www.faciardins.com.br) <<http://www.faciardins.com.br>>); (ii) conclusão do Curso num prazo de duração nunca inferior a 03 (três) meses; (iii) quitação plena e integral dos valores referentes ao Curso.

2.5. A CONTRATADA, como plano de incentivo ao aprimoramento profissional, por mera liberalidade, poderá conceder, mediante pontualidade, bolsa parcial de estudo ("Bolsa Parcial"). A Bolsa Parcial é uma mera liberalidade da CONTRATADA, não gerando precedentes nem direito à equiparação, tendo em vista tratar-se de programa de incentivo social de caráter limitado, conforme planejamento administrativo financeiro da CONTRATADA e somente será concedida em caso de pontualidade nos pagamentos de cada parcela vincenda.

2.6. Na hipótese do CONTRATANTE ser beneficiário de programas de concessão de bolsa de estudo em caráter parcial, tais como EDUCA MAIS BRASIL ou decorrentes de outros convênios celebrados entre a CONTRATADA e quaisquer entidades - sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Privadas – ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos por estes benefícios, respeitando-se as respectivas datas de vencimentos, inclusive no que diz respeito à matrícula.

2.7. As parcelas mensais e sucessivas indicadas na Forma de Pagamento se dividem compondo cada trimestre didático, onde a primeira parcela paga corresponde à matrícula e/ou rematrícula no respectivo trimestre, e as duas parcelas restantes que se sucedem com vencimentos em cada mês vincendo, totalizando três parcelas por trimestre.

2.8. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela e/ou devolução de cheque (s), o CONTRATANTE pagará o valor principal da mensalidade, sem o valor dos descontos indicados nas cláusulas 2.5 e/ou 2.6 acima, mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

2.9. Em caso de não renovação da matrícula, fica facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato, bem como promover a cobrança do valor devido, acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ABONO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO

3.1. O não atendimento pelo CONTRATANTE das obrigações acadêmicas referentes ao Curso contratado, bem como o seu não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA não o eximem do pagamento referente aos serviços educacionais contratados e previstos neste Contrato.

3.2. O CONTRATANTE reconhece que para trancamento e transferência da matrícula é INDISPENSÁVEL a realização de pedido formal, presencial ou por e-mail, diretamente ao setor competente, conforme Regimento Interno disponível no Portal [facjardins.com.br](http://mww.facjardins.com.br) <<http://mww.facjardins.com.br>>, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

3.3. O pedido de cancelamento ou desistência deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE por escrito, por meio de requerimento de cancelamento que deverá ser endereçado à CONTRATADA, por correios ou e-mail.

3.4. Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, antes da disponibilização do acesso aos conteúdos virtuais do Curso contratado, o mesmo receberá a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento), a título de cobertura de custos operacionais.

3.5. Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, após o início efetivo das aulas, não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já quitada, devendo o CONTRATANTE quitar as mensalidades dos meses em que houve efetiva prestação do serviço educacional até o mês da solicitação do cancelamento.

3.6. O abandono do Curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual e importará na continuidade deste Contrato, inclusive com obrigação de pagar as parcelas relativas ao período em Curso, até o seu termo final, onde a dívida será cobrada judicialmente e a vaga do CONTRATANTE poderá ser ocupada.

3.7. A vigência deste Contrato inicia-se a partir da efetivação da matrícula até findar a duração do Curso, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA: * Disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual de estudos, mediante login e senha gerada pela CONTRATADA, após a confirmação do pagamento da matrícula pelo CONTRATANTE; * Disponibilizar os serviços de tutoria virtual, que orientará a aprendizagem durante o Curso através de e-mails para esclarecimento de dúvidas; e * Coordenar administrativamente e academicamente seus cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância.

4.2. São obrigações do CONTRATANTE: * Possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos

mínimos, com acesso à internet, bem como possuir e-mail e telefone para contato permanente; * Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas; * Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao Portal do Aluno, de forma a não permitir, sob qualquer forma, o compartilhamento; * Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do Curso, sob pena de responder civil e criminalmente perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei 9609/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE; e * Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de estudos e de sites relacionados; e (IV) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do Curso para fins comerciais; (V) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

4.3. O CONTRATANTE declara quando receber o login e senha para acesso ao PORTAL DO ALUNO e demais serviços via internet, irá alterá-la tão logo acesse o referido portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Contrato e a matrícula por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou Estatuto da Mantenedora. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA se reserva o direito de não efetivar a rematrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da parcela de rematrícula não for efetuado, ou quando o pagamento da parcela de rematrícula ocorrer sem que o CONTRATANTE tenha quitado parcelas em aberto do trimestre anterior, bem como de proceder ao bloqueio ao acesso digital ao PORTAL DO ALUNO.

5.3. O CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, disponível no Portal [faciardin.com.br](http://www.faciardins.com.br), inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula.

5.4. O CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou morais, nos termos do art. 186 do CC. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento de lucros cessantes e/ ou danos indiretos.

5.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou

por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como por configurações de rede interna que, eventualmente, precise de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual de estudos da CONTRATADA.

5.6 Pelo presente instrumento, a CONTRATADA tem o direito a cessão em relação a todos os valores das mensalidades escolares e afins para empresa por ela indicada.

5.7 A qualquer tempo, entendendo ser necessário para fluidez do Curso, a CONTRATADA poderá estabelecer prazo para realização de cada disciplina virtual, o que será comunicado previamente aluno.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o contrato e a matrícula por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou Estatuto da Mantenedora. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente contrato.**6.2.** Pelo presente instrumento, a CONTRATADA tem o direito a cessão em relação a todos os valores das mensalidades escolares e afins para empresa por ela indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As Partes elegem o Foro da Cidade de Aracaju para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente Contrato. **E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO ACEITAM E CONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUAS CLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO POR MEIO ELETRÔNICO E NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.**

Aracaju, Domingo, 11 de Janeiro de 2026..

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL

CNPJ: 11.814.649/0001-62

CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL LEGAL

Alessandra Renata Souza de Oliveira / 371.323.648-80

Aceite Contratual:

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no FORMULÁRIO DE MATRÍCULA, bem como declaro ter lido e estar de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ONLINE

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

null

null

CPF:

EMAIL:

Data: 2026-01-11 00:13:29.7407323 -03:00

//Brasil